



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada no fornecimento de tradutor/interprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atender as demandas da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás-GO. Os serviços serão de acordo com as especificações, quantidades estimadas, condições constantes neste Termo de Referência e tendo como base o **inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.2. Detalhamento do objeto, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade estimada
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TRADUTOR/INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.	12 MESES

1

1.3 Planilha pesquisa de preço:

Descrição	Estimativa de sessões e eventos na Câmara Municipal	Valor unitário por sessão ou evento.	Valor total
Serviços de tradução/interpretação simultânea/consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).	189	346,29	65.448,81

O valor estimado foi calculado através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o Artigo 23, § I, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado por sessão é de R\$ **346,25 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** para o fornecimento do serviço pelo período de 12 (doze) meses, de acordo as especificações técnicas mínimas estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Rua B, Qd. 06 – Lt. 01 e 02, s/n – Parque Rio Branco - Valparaíso de Goiás - GO
Telefone: (61) 3012-7500 e-mail: licitacao@camaravalparaiso.go.gov.br
contato@camaravalparaiso.go.gov.br
CNPJ: 01.616.519/0001-61



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS justifica-se pela necessidade de garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o pleno exercício do direito à informação, à participação cidadã e ao acompanhamento das atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

A Constituição Federal, em seus princípios fundamentais, assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a inclusão social, enquanto a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão. Ademais, o Decreto nº 5.626/2005 estabelece a obrigatoriedade da garantia de acessibilidade às pessoas surdas em órgãos e entidades da administração pública, incluindo a disponibilização de tradutores e intérpretes de LIBRAS em eventos, sessões e demais atividades institucionais.

2

A atuação do tradutor/intérprete de LIBRAS é indispensável para viabilizar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, especialmente durante sessões plenárias, audiências públicas, reuniões oficiais, eventos institucionais e demais atos públicos realizados por esta Casa Legislativa, promovendo a transparência dos atos legislativos e o efetivo acesso às informações produzidas.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais habilitados para a execução contínua e especializada desse serviço, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer profissionais qualificados, com formação específica, experiência comprovada e domínio técnico da interpretação simultânea e consecutiva em LIBRAS.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade, previne possíveis irregularidades apontadas por órgãos de controle e reforça o compromisso institucional com a inclusão, a cidadania e o respeito à



diversidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de tradutor/intérprete de LIBRAS revela-se medida necessária, adequada e indispensável para assegurar a acessibilidade comunicacional e a plena participação das pessoas com deficiência auditiva nas atividades da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

***Art. 75º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)***

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (valor ajustado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

3

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

4. EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás;

4.2. As atividades serão desenvolvidas principalmente durante as sessões ordinárias;

4.3. Atualmente, as sessões desta casa de leis ocorrem no seguinte formato;



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

- Sessão ordinária: 09:00 horas nos dias de terças e quintas-feiras;
- Sessão extraordinária: não há dia certo (aviso com 06 (seis) horas de antecedência da sessão);
- Sessão especial: 19:00 horas dos dias a serem definidos (aviso com 06:00 horas de antecedência da sessão).

4.4. Os dias e horários das sessões poderão sofrer mudanças no decorrer da execução contratual, diante dos casos de alteração de norma legal ou regimental, ou mesmo de decisão da autoridade competente que por ventura determine a alteração;

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, situada na Rua B, s/n, Quadra 6, Lote 01, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.870-007.

4.6. Estima-se ainda para fins de composição de custos, um total de 3 (três) horas de prestação de serviços como uma média de acordo com as sessões realizadas. A duração média mencionada reflete apenas uma estimativa, pois as sessões possuem duração indeterminada;

4

4.7. Por ocasião da realização de qualquer sessão, o prestador dos serviços será comunicado, no mínimo com 06 (Seis) horas de antecedência, independentemente de se tratar de dia não útil, domingo ou feriado;

4.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos eventos promovidos por esta Casa de Leis, na qual serão definidos pela Administração, tais como reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais atividades;

4.9. O tradutor/intérprete de Libras deverá ter idade mínima de 18 anos com bem como ser habilitado com competência e fluência em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa) de maneira simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas, projetos institucionais.

4.10. Os profissionais indicados pela contratada deverão obrigatoriamente possuir formação em nível superior, conforme o que determina o Decreto nº 5.626/2005 e de acordo com a Lei de Inclusão.

4.11. Durante o recesso parlamentar não há demanda pelo serviço, exceto se houver convocação para realização de algum evento.

4.12. Somente serão realizados pagamentos dos serviços efetivamente prestados, não gerando, assim obrigatoriedade de sua totalidade;



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

4.13. Os pagamentos serão mensais, mediante ordem de serviço e entrega de documentação comprobatórias e nota fiscal correspondente;

4.14. A autorização do uso de imagem do interprete de LIBRAS.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

5.2. As habilitações acima descritas deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta para o e-mail: licitacao@camaravalparaíso.go.gov.br ou presencialmente mediante protocolo no seguinte endereço: Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás-GO. Setor de Licitação e Contratos. Horário de atendimento: das 08h às 17h. Telefone: (061) 3012-7500 Ramal: 242.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6

7.1. Efetuar a entrega dos serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

7.2. Substituir às suas expensas ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) ou impossibilidade de execução;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

7.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.5. Garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

7.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

7.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

Rua B, Qd. 06 – Lt. 01 e 02, s/n – Parque Rio Branco - Valparaíso de Goiás - GO
Telefone: (61) 3012-7500 e-mail: licitacao@camaravalparaiso.go.gov.br
contato@camaravalparaiso.go.gov.br
CNPJ: 01.616.519/0001-61



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

9.1. As regras para pagamento serão realizadas por medições e serão estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

9.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
--	----------------	------------------------------------	--------------	--------------



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO	11.02.1101.01.031.7020.2201	339039	100	20260864
R\$ 65.448,81 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oitos reais e oitenta e um centavos)				VALOR TOTAL R\$ 65.448,81

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo da contratação é estimado no valor global de **R\$ 65.448,81 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

17. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde o Município quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

10

17.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução das avenças, conforme exige a IN nº 09/2023, do tribunal de contas do Municípios do Estado de Goiás, o servidor:

UNIDADE	SERVIDOR
Técnico Legislativo	José Carlos da Silva

18. DA VIGENCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência até dia 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.



**Câmara Municipal
de Valparaíso de Goiás**
Poder Legislativo

19. APROVAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Câmara Municipal em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Valparaíso de Goiás, 19 de janeiro de 2026.

Pedro Pereira Marques Filho
Chefe de Compras
Portaria nº 126, de 19 de agosto de 2025